



TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 25/09/2019	QUANT. DE PÁGINAS 02	FAX Nº: 23/2019-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3198-1341	FAX EMISSOR (098) 3268-4187
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019-8ªSR
PROCESSO: 59580.000570/2019-87

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019, conforme parecer do setor de Licitação, que declara:

PERGUNTA 1 :

Diante do exposto, entendemos que podemos fornecer o produto e subcontratar os serviços de infraestrutura, e para isso, entendemos que a documentação de habilitação em destaque acima diz respeito a Página 2 de 3 subcontratada que fará a instalação, bem como, o profissional do quadro permanente da mesma, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

O entendimento esta Parcialmente correto, desde que a subcontratação não exceda ao limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato. Para os serviços de infraestrutura, transportes e serviços complementares. Conforme subitem 6.3.1 do projeto básico.

Entratanto, esclarecemos que a documentação de habilitação em destaque refere-se à licitante vencedora.

PERGUNTA 2 :

Nossa empresa prestou fornecimento e instalação de cisternas anteriormente para a CODEVASF e temos o atestado da mesma, porém no documento não é mencionado a calha separadamente, visto que é item acessório, sendo assim perguntamos se haverá necessidade de solicitarmos outro documento, porém, entendemos que o atestado mencionado atenderá ao solicitado, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

O entendimento não está correto, será necessário solicitar documento especificando a quantidade mínima de calha.

PERGUNTA 3:

Nossa empresa como fabricante de produto, no caso das Cisternas, possui como entidade de classe o Conselho Regional de Química (CRQ) diferente do que é solicitado - CREA. Diante disso, perguntamos se será aceito uma declaração de inscrição futura nesta entidade, caso sejamos vencedores do certame.

RESPOSTA 3:

NÃO, não será aceita declaração de inscrição futura junto ao CREA, pois a documentação exigida refere-se ao registro ou inscrição da empresa no CREA até o limite da data da habilitação.

PERGUNTA 4:

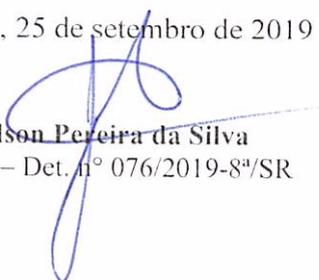
Será aceito a execução (fornecimento e/ou instalação dos materiais) do objeto do processo licitatório em epígrafe por unidades FILIAIS, caso a empresa ARREMATANTE seja a MATRIZ e/ou a empresa ARREMATANTE seja a filial, executando o contrato/Ata pela MATRIZ?

RESPOSTA 4:

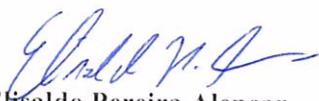
SIM, em se tratando da mesma empresa, será aceito a execução (fornecimento e/ou instalação dos materiais) do objeto do processo licitatório, desde que o faturamento seja realizado pela licitante vencedora, seja ela matriz ou filial.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.

São Luís, 25 de setembro de 2019


Jardelson Pereira da Silva
Pregoeiro – Det. nº 076/2019-8ª/SR


Wellian Moreira dos Santos
Equipe de Apoio - Det. nº
076/2019-8ª/SR


Elivaldo Pereira Alencar
Equipe de Apoio - Det. nº
076/2019-8ª/SR